



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS  
Avenida André Araújo, nº 200 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - [www.tre-am.jus.br](http://www.tre-am.jus.br)

## DECISÃO

Trata-se de proposta de contratação direta, através do instituto da dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, para contratação de prestação de serviços de manutenção do sistema de refrigeração (ar-condicionado) da 03<sup>a</sup> Zona Eleitoral, no Município de Itacoatiara/AM, onde serão prestados de maneira ordinária por empresas ou profissionais liberais, conforme as especificações dispostas no Termo de Referência nº 03/2023 - 03<sup>a</sup> ZE / TRE-AM (doc. n.º 37648).

A Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral – ASJUR consignou que não consta nos autos tentativa de se buscar orçar o referido serviço com outros fornecedores locais, nem foi apresentada justificativa da impossibilidade de ser obter a quantidade de 3(três) cotações, no mínimo. Todavia constatou a regularidade do procedimento e se posicionou pelo cabimento da aplicação do instituto alusivo à dispensa de licitação, considerando o atendimento das exigências legais previstas nos arts. 75, II e 92, da Lei nº 14.133/2021, com a contratação direta da pessoa jurídica R PARENTE DA SILVA & CIA LTDA., conforme Parecer nº 290/2023 (doc. n.º 51344).

Na oportunidade, destacou que o ato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos moldes do parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

Por sua vez, a Diretora-Geral diligenciou a demandante para manifestação quanto à proposição de sua assessoria jurídica quanto à ausência de contação mínima de pesquisa de preço de prestadores de serviço de manutenção de ar-condicionado.

Em resposta à diligência, a 3<sup>a</sup> Zona Eleitoral de Itacoatiara/AM informou que foi realizada pesquisa de preço, mas somente 2(dois) fornecedores demonstraram interesse em presta o serviço de manutenção de ar-condicionado.

No documento n.º 53415, a Assessoria Jurídica da Diretora-Geral, ante a justificativa apresentada, opinou pelo prosseguimento do feito, uma vez já analisada a viabilidade da dispensa de licitação.

Em novel manifestação, a Diretora-Geral corroborou com a manifestação de sua assessoria jurídica, sugerindo a autorização da contratação direta, mediante dispensa de licitação, da pessoa jurídica R PARENTE DA SILVA & CIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o número nº 21.372.319/0001-18, no valor total de R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais), para contratação de serviços de manutenção do sistema de refrigeração (ar-condicionado) da 03<sup>a</sup> Zona Eleitoral, no Município de Itacoatiara/AM, encaminhando o feito para deliberação desta Presidência (doc. n.º 53445).

Ante o exposto, considerando a manifestação favorável da Diretora-Geral (doc. n.º 53445), com base no Parecer n.º 290/2023, da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (doc. n.º 51344), cujos fundamentos adoto como razão de decidir, para **AUTORIZAR** a contratação direta, via dispensa de licitação, da pessoa jurídica R PARENTE DA SILVA & CIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o número nº 21.372.319/0001-18, para prestação de serviços de manutenção do sistema de refrigeração (ar-condicionado) da 03<sup>a</sup> Zona Eleitoral, no Município de Itacoatiara/AM, conforme as especificações

dispostas no Termo de Referência nº 03/2023 - 03<sup>a</sup> ZE / TRE-AM (doc. n.º 37648), tendo como investimento o valor total de R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais).

Por fim, determino aos setores competentes a observância das recomendações da ASJUR/DG, em especial a publicação do instrumento ou substituto no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10(dez) dias úteis, bem como a divulgação e manutenção do ato que autorizou a contratação direta à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos moldes do parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

À SAO, para prosseguimento, com as cautelas de praxe.

Manaus/AM, data da assinatura eletrônica.

*(Assinado eletronicamente conf. Lei n.º 11.419/2006)*

Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**

Presidente do TRE/AM



Documento assinado eletronicamente por **DESEMBARGADOR JORGE MANOEL LOPES LINS, Presidente**, em 07/07/2023, às 12:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-am.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-am.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0000054612** e o código CRC **C07BE280**.

---

0004556-16.2023.6.04.0003

0000054612v10

---

Criado por **016503972208**, versão 10 por **016503972208** em 06/07/2023 11:34:25.